



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 357/2024

Sessão do dia 2 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 02 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 415/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA x UNIÃO NOVA ORLEANS - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 11/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JOÃO VITOR VASCONCELOS MEDEIROS DOS SANTOS (ATLETA - ID 669683) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 243-F e 243-C, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO NOVA ORLEANS, camisa nº 06, diante das seguintes condutas, consignadas na Súmula da Partida em anexo:

1ª Conduta: o atleta foi punido com o cartão vermelho direto e expulso da partida aos 43 minutos do 2º tempo, por, após a marcação de uma falta, ofender o árbitro com as seguintes palavras: "vai tomar no cú, não foi falta, apita direito" (sic). O árbitro consignou que se sentiu ofendido em sua moral e honra.

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

2ª Conduta: após a expulsão, o ora Denunciado ameaçou o árbitro com as seguintes palavras: "Vou te esperar lá fora, quero ver você sair daqui". O atleta teve que ser contido pelos companheiros de equipe para deixar o campo de jogo e não ir em direção ao árbitro.

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUILHERME BELIZIANI CORDEIRO (ATLETA - ID 800664) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO NOVA ORLEANS, camisa nº 13, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula da partida, foi expulso aos 36 minutos do 2º tempo por "Dar um pontapé no adversário com uso força excessiva sem disputa de bola".

Assim, o atleta praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, 1º, II do CBJD.

Autos nº 419/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 11/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, o Supervisor do clube mandante, Sr. Paulo Henrique Amaral não autorizou a realização da conferência dos atletas (cara crachá) pelo Delegado da Partida, o que somente foi possível efetuar posteriormente, quando os atletas já estavam no gramado, descumprindo o quanto previsto no §1º do artigo 34 do RGCNP1 c/c artigo 23 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Denunciado(a): JOAO MATHEUS MEXKO DAMACENO LIMA (COMISSAO TECNICA - ID 2669) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do VILA FANNY, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da Partida em anexo, foi expulso aos 24 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, porque, depois de segurar a bola com as mãos em um lance lateral para o adversário, marcado próximo de seu banco de reserva, quando foi entregar a bola para o atleta adversário fazer a cobrança do lateral, acertou o referido atleta com força, na região da sua barriga.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD

Autos nº 423/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x RIO BRANCO - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 11/05/2024 - Horário: 18:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 213, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Árbitro da Partida, bem como do Delegado, aos 41' (quarente e um) minutos do segundo tempo, o jogo foi paralisado por 04 minutos, por conta de arremessos de copos com líquidos e sinalizadores dentro do gramado, vindo da torcida da equipe mandante. Assim relatou o árbitro da partida: "Informo que aos 41 minutos do segundo tempo foi paralisado a partida por conta da torcida mandante arremessar diversos sinalizadores e copos plásticos com líquidos, dentro do gramado. Após 4 minutos parados cessaram as ações e a partida seguiu normalmente até o final." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir arremessos de objetos no local destinado a disputa.

Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 213 inciso III do CBJD

Autos nº 429/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x RENOVICENTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 11/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): MINATI ANDRADE DE FREITAS (ATLETA - ID 814306) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RENOVICENTE

Fundamento Legal: 254, §1º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Atleta nº 04 da equipe do RENOVICENTE, expulso de forma direta aos 31' (trinta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Aos 31 minutos do segundo tempo o atleta numero 4 do Renovicente Sr Minati Andrade de Freitas apos uma disputa de bola pisou de forma acintosa na altura da coxa do adversario, sendo expulso de forma direta. Informo que o atleta deixou o campo sem problemas e nem reclamações" (grifo próprio), Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD

Autos nº 470/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 11/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "8) Não houve fornecimento de hidratação e lanches para a equipe de arbitragem; 9) Não foi disponibilizado gandulas para a partida; 10) Foi disponibilizado somente um maqueiro para a partida." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição em diversos pontos, pois deveria obrigatoriamente possuir dois maqueiros, disponibilizado mais gandulas, bem como dar a infra estrutura adequada para a arbitragem, infringindo inúmeras exigências regulamentares.

Nesse sentido, entende-se que com tais condutas, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 478/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA x SHABUREYA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 18/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LEONARDO DI BERNARDI PINOTTI (ATLETA - ID 852091) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250, caput

Fato Denunciado: Em partida válida pelo C. AMADOR DA CAPITAL - JUVENIL - SERIE B, a Súmula da partida em referência descreve que o Atleta Denunciado foi excluído de campo aos 32 minutos do 2º tempo de jogo, após receber a 2ª advertência por dar uma entrada temerária em seu adversário.

Tal ação se encontra disposta pelo artigo 250, do CBJD.

Autos nº 493/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 17/05/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): GUSTAVO FERREIRA (OUTROS - ID 375) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258-B

Fato Denunciado: O Sr.Arbitro informou que aos 42 minutos da segunda etapa de jogo excluiu o sr. GUSTAVO FERREIRA credenciado como Social Midia da equipe Patriotas Futebol Clube pois o mesmo se encontrava atrás da meta defendida pelo Operário Ferroviário Esporte Clube contestando as decisões da equipe de arbitragem e tentando estabelecer diálogo com o goleiro desta equipe.

Ao adentrarem no local da partida sem a devida autorização, ambos os NOTICIADOS também incidem nas penas previstas no artigo 258-B do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR